CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Pedro Henrique
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

Pedro HENRIQUE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 304/2025

Proponente: Vereadora Samanda Alves

Relator: Vereador Pedro Henrique

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. PL 304/2025. Cria o Protocolo Municipal "Escuta Protegida" para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e institui o "Dia Municipal da Escuta Protegida", a ser celebrado anualmente em 18 de maio, no âmbito do Município de Natal. APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APROVADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves, que cria, no âmbito do Município de Natal, o Protocolo Municipal "Escuta Protegida", com o objetivo de estabelecer diretrizes para identificação, acolhimento, escuta e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, além de instituir o Dia Municipal da Escuta Protegida, a ser celebrado anualmente em 18 de maio.

Conforme redação da proposição, o protocolo contempla medidas voltadas à capacitação continuada de profissionais da rede pública, à padronização de procedimentos de acolhimento e notificação de casos suspeitos ou confirmados, ao fluxo interinstitucional de encaminhamento às autoridades competentes e à garantia de atendimento protegido, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.431/2017.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou por sua aprovação, desde que observada emenda modificativa destinada a ajustar a redação do caput do art. 2º e do art. 3º, afastando possível vício de iniciativa e adequando o texto à técnica legislativa, de modo a autorizar o Poder Executivo Municipal a implementar o protocolo por meio dos órgãos competentes e a designar o órgão responsável por sua coordenação geral.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições em tramitação nesta Casa Legislativa sob o enfoque de sua repercussão financeira, orçamentária e fiscal, analisando a compatibilidade da matéria com o equilíbrio das contas públicas, a responsabilidade na gestão fiscal e a adequação à execução orçamentária do Município.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão averiguar se a proposição legislativa gera criação de despesa pública obrigatória, aumento de despesa continuada, instituição de estrutura administrativa nova, criação de cargos ou funções, ou qualquer outra repercussão incompatível com a regular programação orçamentária e financeira do ente municipal.

A proposição em análise possui nítido interesse público e relevante alcance social, por buscar fortalecer a rede municipal de proteção à infância e à adolescência no enfrentamento da violência sexual, mediante o estabelecimento de diretrizes para acolhimento, escuta e encaminhamento de vítimas ou testemunhas, além da promoção de conscientização institucional e social por meio da instituição de data específica no calendário municipal.

Sob o prisma financeiro e orçamentário, entretanto, observa-se que o Projeto de Lei nº 304/2025, especialmente após a emenda modificativa aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não cria cargos, não institui novos órgãos, não fixa

remuneração, não estabelece vantagem funcional, nem impõe, de forma direta e imediata, despesa obrigatória de caráter continuado.

Com efeito, a emenda modificativa ajustou os dispositivos centrais da proposição para conferir natureza autorizativa à atuação do Poder Executivo, substituindo a vinculação direta a determinadas Secretarias Municipais por fórmula mais aberta, segundo a qual o Executivo Municipal fica autorizado a implementar o protocolo por meio dos órgãos competentes e a designar o órgão responsável pela coordenação geral do programa. Tal alteração reduz eventual impacto administrativo imediato e preserva a discricionariedade do gestor público quanto à forma de implementação da política pública.

O art. 7º do projeto dispõe, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Embora tal dispositivo não dispense, no plano da execução, a observância das normas de direito financeiro e orçamentário, revela que a implementação da política pública deverá ocorrer à conta das rubricas existentes e conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Ressalte-se que a proposição estabelece diretrizes normativas e programáticas, cuja concretização dependerá da conveniência e oportunidade administrativas, da organização da rede pública existente e da compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental, notadamente o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Nesse cenário, não se verifica, na redação emendada do projeto, incompatibilidade direta com os princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão pública e da adequada execução orçamentária. Ao contrário, a proposição, tal como ajustada, permite implementação gradual e planejada, segundo a capacidade operacional e financeira da Administração Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves, nos termos da emenda modificativa aprovada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por não se verificar óbice de natureza financeira, orçamentária ou fiscal à sua regular tramitação.

É o parecer.

PEDRO HENRIQUE

VEREADOR